



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

INDICAÇÃO Nº 023/2026

AUTOR: Vereador Toinho

ASSUNTO: Solicitação ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas administrativas destinadas à restrição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado Municipal de Augustinópolis – TO, especialmente durante a realização da feira municipal.

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para **restringir a comercialização, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado Municipal de Augustinópolis – TO, especialmente durante a realização da feira municipal aos domingos**, observada a legislação municipal vigente.

Sugere-se, ainda, que sejam intensificadas a fiscalização e a orientação dos comerciantes, permissionários e demais responsáveis pelos estabelecimentos existentes no Mercado Municipal, especialmente quanto à manutenção da ordem, à prevenção de conflitos e ao cumprimento das disposições previstas no Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA

O Mercado Municipal de Augustinópolis constitui importante espaço público de comércio, convivência e realização da tradicional feira municipal, especialmente aos domingos, possuindo relevante função econômica e social para a população.

Conforme relatado na proposição anteriormente apresentada sobre a matéria, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no local têm sido associados a situações de perturbação da ordem, conflitos, brigas e episódios de violência, circunstâncias que justificam a adoção de medidas preventivas destinadas a preservar a segurança, o sossego e o bem-estar dos comerciantes, trabalhadores e frequentadores do Mercado Municipal.

A presente Indicação encontra especial fundamento no **Código de Posturas do Município de Augustinópolis**, que já estabelece normas destinadas à preservação da ordem, da segurança, da comodidade e do bem-estar coletivo. O art. 1º do referido Código dispõe que suas normas disciplinam as relações entre o Poder Público e os munícipes e estabelecem medidas de polícia administrativa relacionadas, entre outros aspectos, à higiene, à ordem, aos costumes, à segurança, ao uso do espaço público e ao exercício das atividades econômicas e sociais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

De forma ainda mais específica, o art. 78 estabelece que os responsáveis por estabelecimentos geradores de atividades econômicas e sociais têm a obrigação de zelar pela moralidade, comodidade e ordem públicas, devendo coibir desordens, obscenidades e ruídos que comprometam o direito público e individual.

O art. 79 estabelece restrições à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e a pessoas em visível estado de embriaguez, enquanto o art. 80 dispõe expressamente que os proprietários de estabelecimentos em que são vendidas bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos respectivos estabelecimentos.

A própria legislação municipal prevê, ainda, que a manutenção da ordem nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deve ser providenciada de forma imediata, conforme o art. 126, inciso II, do Código de Posturas.

Dessa forma, a medida ora indicada não pretende criar obrigação dissociada do sistema de posturas municipais, mas recomendar ao Poder Executivo a utilização efetiva dos instrumentos administrativos já previstos na legislação municipal, especialmente no espaço público do Mercado Municipal, onde a Administração possui atribuições de organização, fiscalização e ordenamento de sua utilização.

A medida também se mostra compatível com as disposições específicas do Código de Posturas relativas às feiras e mercados municipais, que atribuem aos feirantes e detentores de concessão responsabilidades quanto à adequada utilização e manutenção das áreas utilizadas.

Assim, recomenda-se que o Poder Executivo avalie a adoção de medidas como fiscalização intensificada, afixação de avisos, orientação aos comerciantes e frequentadores, fiscalização do cumprimento das regras relativas à comercialização de bebidas alcoólicas e responsabilização dos estabelecimentos e permissionários que deixarem de observar seus deveres de manutenção da ordem, sempre dentro das competências administrativas e das normas já previstas no Código de Posturas.

A presente Indicação busca, portanto, contribuir para que o Mercado Municipal continue desempenhando sua função comercial e social, mas em ambiente organizado, seguro e adequado à convivência da população, especialmente durante a realização da feira municipal.

Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, 23 de setembro de 2026.


Antônio Silva Feitosa
Vereador Presidente